



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 1.327/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná,
ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele
sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.828.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Vinte e Oito Mil Reais), discriminados nos quadros constantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 29.828.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Vinte e Oito Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.272.000,00 (Um milhão Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais) e em R\$ 28.556.000,00 (Vinte e Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	29.728.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.683.174,50
Contribuições	333.500,00
Receita de Patrimonial	305.000,00
Receita de Serviços	65.100,00
Transferências Correntes	27.339.988,50
Outras Receitas Correntes	1.237,00
Receitas de Capital	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL	29.828.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Função de Governo, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
Legislativa	1.272.000,00
Judiciária	203.025,00
Administração	4.480.514,43
Segurança Pública	19.000,00
Assistência Social	1.886.725,30
Previdência Social	67.200,00
Saúde	7.542.756,88
Educação	6.732.509,91
Urbanismo	2.695.563,26
Habitação	315.000,00
Gestão Ambiental	469.731,34
Agricultura	879.940,53
Indústria	70.000,00
Comércio e Serviços	31.895,85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Transporte	2.293.304,00
Desporto e Lazer	509.333,50
Encargos Especiais	223.000,00
Reserva de Contingência	136.500,00
TOTAL	29.828.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	27.815.229,83
PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	16.814.724,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.930.504,92
DESPESAS DE CAPITAL	1.876.270,17
INVESTIMENTOS	1.723.270,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	153.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.500,00
Total da Administração Direta	29.828.000,00
TOTAL GERAL	29.828.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	Administração Direta	VALOR
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.272.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	425.145,05
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.457.870,01
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.163.952,67
05	SECRETARIA DE SAÚDE	7.542.756,88
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.886.725,30
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.732.509,91
08	SECRETARIA DE VIAÇÃO	2.293.304,00
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	1.354.848,37
10	SECRETARIA DE ESPORTES	504.157,00
11	SECRETARIA DE OBRAS	1.117.996,72
12	SECRETARIA DE URBANISMO	1.892.566,54
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	638.152,05
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	203.025,00
15	CONTROLADORIA INTERNA	206.490,50
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	136.500,00
	TOTAL:	29.828.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º – O Poder Executivo está autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64.
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou entre as mesmas categorias, ou de um órgão para outro, ou dentro do mesmo órgão, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal
- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit financeiro e do excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, e as não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- V. Abrir créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, ou provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 inciso I e II da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso II.
- VI. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II deste artigo a suplementação, anulação, remanejamento e transferência de dotações entre ou dentro dos mesmos órgãos, unidade, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte de despesa, dentro do mesmo programa orçamentário de governo.

Art. 7.º - Das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º desta Lei, o inciso II, estende-se também ao Poder Legislativo Municipal, sendo abertas por Decreto Legislativo.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024), revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. (12/12/2023).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal